



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 036/2018 –
Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 036, de 06 de julho de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende conceder Vale Alimentação aos Conselheiros Tutelares.

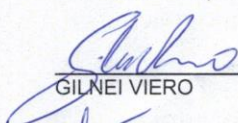
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno.

A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". Em análise ao projeto de Lei nº 036/2018 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. Quanto ao aspecto legal, pela legislação pátria tem-se que os Conselheiros Tutelares não são considerados servidores públicos, embora exerçam função pública relevante que é exercida em caráter transitório (mandato eletivo). Por este motivo não possuem os mesmos direitos conferidos no Estatuto dos Servidores Municipais, só fazendo jus aos que lhe são conferidos especificamente pela legislação e que sejam compatíveis com a natureza da função que exercem. É o que se extrai inclusive da Lei Municipal nº 3.145, de 03/09/2013, que dispõe acerca da criação do Conselho Tutelar (artigos 14, 15 e 27). Assim, a atribuição do benefício previsto no projeto de lei em questão é legal, desde que prevista em lei específica, como é o caso.


Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário eis que respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade da proposição. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Logo, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

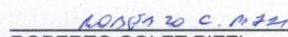
Vila Maria – RS, 16 de julho de 2018.




GILNEI VIERO



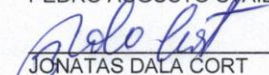
CLAUDIMAR TOMASI



ROBERTO COLET PIZZI



PEDRO AUGUSTO STAIL



JONATAS DALA CORT

PARECER APROVADO

16 de JULHO de 2018